

MENSAGEM Nº 005/2024.

Itaguaí, 12 de abril de 2024.



Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE PRIORIDADE**, conforme dispõe o artigo 237 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa é referente às Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo seu conteúdo e texto, estabelecidos pelo Art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu §2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2025 que ora apresentamos, está adequada aos termos da legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO apresentada as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal, como também a programação dos Poderes

do Município, seus fundos, órgãos, instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos pela União, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ